Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
38
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, **Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária** e a **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.**

Rio Branco, 15 de julho de 2025.

Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
- 89 -
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do **Projeto de Lei nº 100/2025**, de autoria do Executivo Municipal.

Rio Branco, 15 de julho de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

Câmara Municipal de Rio Branco
40
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 337/2025

Rio Branco – AC, 15 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Joabe Lira de Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Informações Complementares - IOF

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, informações complementares acerca do Projeto de Lei Complementar que "Institui o Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal aos Produtores Rurais de Base Familiar e suas Organizações Associativas, e cria a Patrulha Mecanizada, no Âmbito de Rio Branco, estado Acre e dá outras providências.", bem como, a complementação de informações acerca da análise do Impacto Orçamentário-Financeiro – AIOF, para a devida apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Rio Branco
41
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

COMPLEMENTO AO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EIOF Nº 0028/2025

Referente ao Projeto de Lei que "Institui o Subsídio Reembolsável da Agropecuária Municipal aos Produtores Rurais e suas Organizações Associativas, e Cria a Patrulha Mecanizada, no Âmbito do Município de Rio Branco, Estado do Acre, e dá Outras Providências"

Considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em atendimento às exigências para análise da viabilidade orçamentária e financeira da presente proposição legislativa, cumpre-nos esclarecer o seguinte:

Neste momento, possui-se, de modo cristalino, o entendimento de que, pela natureza do projeto legislativo encaminhado a esta colenda casa legislativa ter em seus desígnios a retornabilidade, basilado no binômio DEVOLUTIVA/RETRIBUITIVA destas receitas, de que **não é possível mensurar, neste momento o impacto orçamentário e financeiro decorrente da execução plena do projeto de lei**, - ou se realmente há algum tipo de impacto - tendo em vista a inexistência de dados concretos sobre o número exato de produtores rurais e organizações associativas que serão atendidos, bem como a quantidade e o tipo de serviços de máquinas agrícolas que serão demandados pela Patrulha Mecanizada, **já que toda esta equação se concretizará tão somente com a adesão dos interessados em momento futuro, devido a natureza voluntária do programa.**

Prefeitura Municipal de Rio Branco
112
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
do Acre

A definição desses parâmetros dependerá da regulamentação posterior, de modo responsável e esta administração, em respeito a transparência e aos princípios administrativos constitucionais, balizada pelo Princípio da Verdade real, jamais poderá produzir dados irreais e fazer ilações de modo irresponsável. Nesta senda, a partir da vigência legal e de diagnósticos técnicos a serem realizados e da adesão voluntária dos beneficiários ao programa, o que impede, neste estágio, a elaboração de estimativas financeiras que fundamentem a consolidação precisa.

Ressaltamos, contudo, que **a implementação das ações previstas no projeto será condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município**, conforme as dotações previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício, e será realizada mediante planejamento e critérios de prioridade definidos pelo órgão executor.

Assim, este complemento visa registrar que **o impacto orçamentário e financeiro será avaliado de forma progressiva, à medida que os parâmetros de execução forem definidos e os dados forem consolidados**, assegurando-se o equilíbrio fiscal e o cumprimento da legislação vigente, logo, mantemos a posição inicial no que tange a inexistência de IOF no momento desta propositura e creditamos na tramitação e aprovação da norma retro citada.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 15 de julho de 2025.

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Planejamento
Secretário Municipal de Finanças

Câmara Municipal de Rio Branco
-13-
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Gabinete da Presidência

OF/CMRB/GAPRE/N°532/2025

Rio Branco - Acre, 15 de julho de 2025.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento de Ofício para devidas diligências.

Trata-se do encaminhado a esta Casa através do expediente OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº337/2025 para conhecimento e diligências, que trata da complementação do OFÍCIO/SEJUR/GABPRE/Nº335/2025, referente ao **Projeto do Lei Complementar**, que **"Institui o Subsídio reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal aos Produtores Rurais de Base Familiar e suas Organizações Associativas, e cria a Patrulha Mecanizada, no âmbito de Rio Branco, estado Acre e dá outras providências."**, bem como, a complementação de informações acerca de análise do Impacto Orçamentário-Financeiro - AIOF.

Assim, nos termos do disposto no art. 121 do Regimento Interno, verificou-se que o referido Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornam apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como inclua no Expediente da Sessão Plenária.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=05527232000116, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

Câmara Municipal de Rio Branco
44
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

OF/CMRB/DILEGIS/Nº147/2025

Rio Branco-AC, 15 de julho de 2025

A Sua Senhoria a Senhora
Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadoria de Comissões Técnicas

Assunto: Encaminhamento do Ofício/Assejur/Gabpre/N. 337/2025

Senhora Coordenadora,

De ordem, cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o Ofício/Assejur/Gabpre/N. 337/2025, que se refere ao Projeto de Lei Complementar que "Institui o Subsídio reembolsável para o desenvolvimento da Agropecuária Municipal aos Produtores Rurais de Base Familiar e suas Organizações Associativas, e cria a Patrulha Mecanizada, no âmbito de Rio Branco, Estado do Acre e dá outras providências."

Atenciosamente,

Ydamares Macedo
Diretora Legislativa da CMRB

RECEBIDO 15/07/25

Câmara Municipal de Rio Branco
- 45 -
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

PARECER N° 55/2025/CCJRF/CMAARF/COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei nº 100/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 100/2025, que "**Institui o Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal aos Produtores Rurais de Base Familiar e suas Organizações Associativas, e cria a Patrulha Mecanizada, no âmbito de Rio Branco, estado do Acre**".

A proposição legislativa visa instituir o Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal (SRDAM) e criar a Patrulha Mecanizada, com o objetivo de fomentar a produção rural de base familiar no Município de Rio Branco. O programa prevê o fornecimento de insumos agrícolas e serviços de mecanização, com ônus inicial do Poder Executivo, estabelecendo um sistema de contrapartida pelos beneficiários mediante reembolso dos custos, a ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 100/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 23, VIII e IX, art. 30, I, da CF e art. 10, I e art. 111, da LO), inserindo-se plenamente na esfera de competência legislativa do Município de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, da Constituição Federal, bem como o art. 36 da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).

Câmara Municipal de Rio Branco
46
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

O Projeto de Lei n. 100/2025 busca aprimorar a política municipal de fomento à agricultura familiar, estabelecendo mecanismos de apoio direto aos produtores rurais de base familiar.

Do ponto de vista da Constituição Federal, o projeto se alinha aos objetivos fundamentais da República, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a redução das desigualdades sociais e regionais. A natureza reembolsável do subsídio, que funciona como um crédito de custeio sem encargos financeiros, e a disponibilização de maquinário pesado são instrumentos adequados para promover a justiça social e o desenvolvimento econômico.

Ao adotar a definição de agricultor familiar contida nesta lei (art. 2º, XI, do PL), o Município alinha sua política local ao marco regulatório nacional, conferindo segurança jurídica e coerência ao sistema.

No âmbito da Constituição do Estado do Acre, a proposição encontra guarida no art. 177, que determina ao Estado o planejamento da política agrícola, e no art. 164, que estabelece a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa como fundamentos da ordem econômica e social.

O Projeto de Lei em análise é, portanto, uma concretização desses mandamentos. A previsão de interação entre a SEAGRO e a SEMEIA (art. 11 do PL) para a análise da viabilidade ambiental das atividades também se coaduna com o dever de proteção ao meio ambiente, insculpido no art. 163 da LOM e no art. 225 da Constituição Federal.

A Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro - EIOF Nº 0028/2025, em sua conclusão, afirma que não há impacto orçamentário e financeiro, sob o argumento de que os custos serão integralmente reembolsados pelos beneficiários. O Município arcará com o ônus inicial do investimento, os custos fixos de manutenção e operação da patrulha, o risco de inadimplência e a potencial renúncia de receita. A premissa de que haverá reembolso — que não é integral, conforme art. 5º, § 5º, do PL — é uma expectativa de receita futura, não uma anulação da despesa presente e dos riscos a ela associados.

Com o fito de aprimorar a redação e adequar a proposição às boas práticas de técnica legislativa, procede-se às seguintes emendas:

a) **Emenda supressiva** na **Ementa**, suprimindo a expressão "**e dá outras providências**";

b) **Emenda substitutiva** no **§ 3º** do **Art. 1º,** substituindo a expressão "organizações de agricultores familiares de produtores" por "**Têm legitimação para adesão ao Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal o produtor rural, pessoa natural ou jurídica que se dedique exclusivamente à produção rural, e as organizações de agricultura familiar, tais como cooperativas e associações de produtores rurais, que tenham por objeto a implantação e condução de culturas agrícolas no Município.**".

5

Câmara Municipal de Rio Branco
Est. do Acre
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS

c) Emenda substitutiva no **§ 5º do Art. 1º,** substituindo o texto atual por: "**A liquidação financeira de que trata o § 1º deste artigo corresponderá exclusivamente ao custo de aquisição do insumo ou do serviço disponibilizado pelo Município, vedado o acréscimo de juros, taxas de administração ou quaiquer outro encargo.**".

d) **Emenda aditiva** no **§ 7º do Art. 1º**, acrescentando ao atual, o seguinte texto: "**O Subsídio Reembolsável para o Desenvolvimento da Agropecuária Municipal e a Patrulha Mecanizada não serão concedidos para o desenvolvimento de atividades agropecuárias em áreas protegidas e definidas pela legislação como tal.**".

e) **Emenda modificativa** no **Art. 2º,** convertendo os **incisos III a XV** em parágrafos ou em artigos autônomos para maior clareza e correção da numeração.

f) **Emenda supressiva** do inciso **IX do Art. 2º,** suprimindo a expressão "**podendo ser utilizado o índice nacional de preço ao consumidor amplo - IPCA, devendo ser regulamentado e atualizado por decreto**".

g) **Emenda modificativa** no **Art. 4º, § 3º e Art. 5º, § 1º**: para unificar e clarificar que a contrapartida do beneficiário da Patrulha Mecanizada se restringe ao custo do combustível, sendo os demais custos (manutenção, operador, deslocamento) de responsabilidade do Município.

h) **Emenda supressiva** do **Art. 7º, *caput.***

i) **Emenda modificativa em todo o texto**, para adequar à regra do art. 12 do Decreto n. 12.002/2024, iniciando o texto dos incisos com letra minúscula, salvo nome próprio, e utilizando a pontuação adequada ao final de cada dispositivo (ponto e vírgula, dois-pontos ou ponto final), com especial atenção para que os parágrafos terminem em ponto, salvo quando se desdobrarem em incisos.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 100/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 15 de julho de 2025.

Vereador **AIACHE**
Relator

Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

Câmara Municipal de Rio Branco
48
SETOR DE COMISSÕES TÉCNICAS
Est. do Acre

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 100/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – CPOFT.**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 11 de junho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 100/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 15 de julho de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2025.

Diretoria Legislativa